



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Ministério Evangélico Esperança Viva para as Nações.

Associação Comunidade de Maneto.

Associação de Auxílio As Crianças Órfãs.

Associação Análise da Vida.

Associação Athiana Owilipiha.

Associação Força da Mudança Mutua.

Associação Muaweraka.

Associação Nahihala Othuli.

Associação Nipauene Ilepu.

Associação Nova Família Nanthoro.

Associação Nova Vida Matiane.

Associação Ophavela de Namuca.

Associação Ossuca Wonacuca.

Associação Owawara Opwanha.

Associação Paz de Cristo.

Associação Paz do Senhor.

Associação Venceremos Namarepo.

Associação Withala Onanara.

Associação Womola Ohawa.

Associação 8 de Março.

A.M. Fermino – Consultor Ambiental e Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africâmbios, Limitada.

Animal Technologies Solutions, Limitada.

Aura Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayaan Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bande Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diário de Uma Qawwi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eleqtra (Moçambique), Limitada.

Eron Empreendimentos, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

F.A. Procurement & Serviços, Limitada.

Império Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frigo Expresso, Limitada.

Inox Mecc Moçambique, Limitada.

Inox Mecc Moçambique, Limitada.

International Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISAM – Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT Core, Limitada.

Kapa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kenzo Consultores S.A.

Koisa Nostra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linda Fortuna Gems, Limitada.

Luz Consultório Médico, Limitada.

Madima Construções, Limitada.

Mozambique Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukua Comércio e Serviços, Limitada.

NC Multiservices, Limitada.

Orbiplan Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SB Serviços, Limitada.

Scan It S.A.

SENGELEC – Serviços de Engenharia Eléctrica e Comércio, Limitada.

Simplistime de Seguros, Limitada.

Sojovi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SPD, Limitada.

Standard Bank – Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, S.A.

Tabeca Construções, Limitada.

Transcrane Cargo, Limitada.

Trawas Shopping Mall, Limitada.

Troncar-Serigrafia, Gráfica e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VIP Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Ministério Evangélico Esperança Viva para as Nações, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Evangélico Esperança Viva para as Nações.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Pistwa Mwa Maneto, requereu ao Governo da Província de Sofala, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificar que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 1, do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pistwa Mwa Maneto.

Governo da Província de Sofala, Beira, 16 de Março de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Auxílio as Crianças Órfãs requereu ao Governador da Província de Sofala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Auxílio as Crianças.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Abril de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Análise da Vida, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Análise da Vida, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Análise da Vida do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Athiana Owilipiha, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Athiana Owilipiha que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Athiana Owilipiha do Posto Administrativo de Nametil.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Força da Mudança Muatua, do Posto Administrativo de Muatua, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Força da Mudança Muatua que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho-Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Força da Mudança do Posto Administrativo de Muatua.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Muaweraka, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Muaweraka que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho-Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Muaweraka do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nahihala Othuli, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nahihala Othuli que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nahihala Othuli do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nipauene Ilepie, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nipauene Ilepie que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nipauene Ilepie do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nova Família, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nova Família Nanthoro que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho-Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nova Família Nanthoro do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nova Vida Matiane, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nova Vida Matiane que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nova Vida Matiane do Posto Administrativo de Iuluti.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ophavela de Namuca, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Ophavela de Namuca que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela de Namuca do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ossuca Wonacuca, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Ossuca Wonacuca que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ossuca Wonacuca do Posto Administrativo de Iuluti.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Owawara Opwanha, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Owawara Opwanha que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Owawara Opwanha do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Paz de Cristo, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Paz de Cristo que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Paz de Cristo do Posto Administrativo de Nametil.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Paz do Senhor, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Paz do Senhor que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Paz do Senhor do Posto Administrativo de Iuluti.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Quatro Caminhos, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Quatro Caminhos que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Quatro Caminhos do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Venceremos Namarepo, do Posto Administrativo de Muatua, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Venceremos Namarepo que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Venceremos Namarepo do Posto Administrativo de Muatua.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Withala Onanara, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Withala Onanara que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Withala Onanara do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Womola Ohawa, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Womola Ohawa que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Womola Ohawa do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 8 de Março, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação 8 de Março que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 8 de Março do Posto Administrativo de Nametil.

Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Someq GFB, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10557L, válida até 18 de Junho de 2026 para ouro, no distrito de Govuro, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 23' 10,00"	34° 24' 50,00"
2	- 21° 23' 10,00"	34° 29' 50,00"
3	- 21° 29' 50,00"	34° 29' 50,00"
4	- 21° 29' 50,00"	34° 24' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Ministério Evangélico Esperança Viva para as Nações

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Evangélico Esperança Viva para as Nações, adiante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede na província de Maputo, Avenida de Namaacha, EN4, talhão n.º 3712, parcela n.º 730 do Farol, quarteirão número vinte e um (21). É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- Propagar o evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- Pregar a palavra de Deus e evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo;
- Realizar e dirigir cultos;
- Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- Ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- Evangelizar para a salvação das almas;
- Criar Institutos e Seminários de Ensino Teológico;
- Representar o reino de Deus na terra;
- Criar instituições de ensino teológico; e
- Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Assembleia Geral da Igreja;
- Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- Membros Fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte;
- Membros Efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

- c) Membros Principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança;
- d) Membros à Prova - são todos os membros que completam os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- e) Membros Correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Assembleia Geral sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela Direcção Executiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) participar das Assembleias Gerais da Igreja;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja;
- j) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;

- d) zelar pelo património moral e material da Igreja;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Medidas disciplinares)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros acusados por violar os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos devem ser ouvidos em sua legítima defesa antes de receberem qualquer tipo de punição.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, mas com direito a renovação por dois mandatos, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Apóstolo que dirige a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é presidida pelo Apóstolo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor Auxiliar e dela fazem parte todos os Pastores, Evangelistas, Pregadores, Diáconos, Secretários, Tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Apóstolo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Apóstolo, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A Convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competendo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Apóstolo;
- b) Pastor geral;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral; e
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os

presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral em especial;

- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membria da Igreja;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- h) Propor empossamento ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- i) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a Igreja; e
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responder perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) Substituir o Apóstolo na sua ausência ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Apóstolo.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Apóstolo;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Apóstolo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e

pronunciar-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é o presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- As contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da Igreja;
- As compartições, subsídios ou doações de instituições;
- O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- A sua administração;
- O seu funcionamento; e
- Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e/ou da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolo)

Os símbolos da igreja são: A bíblia Sagrada; Globo e Cruz.

- A bíblia Sagrada – Não estamos sozinhos. Existe um Deus Todo-Poderoso que criou tudo que existe. Podemos saber que esse Deus existe observando a perfeição da natureza e as coisas maravilhosas que Ele faz na vida de quem O ama. Deus criou tudo para ser bom e formou o homem e a mulher para serem parecidos com Ele: inteligentes, com emoções e capacidade para amarem (Gênesis 1:27);
- Globo – representa uma nação na qual o ser humano não pode ser tirado uma vez que, é onde aprende a passar por várias adversidades e em ambientes desfavoráveis; e aprende também a reconhecer o amor de

Deus e sabe o quanto é importante para si e para a sua salvação, não devendo se contentar com o que vê nesse mundo mas sim, pelo que Deus lhe oferece, quando e somente crê nele (Jo. 17:15);

- Cruz – representa o sacrifício de Jesus a favor da salvação da humanidade e esperança viva para os homens através da redenção do filho do homem. Foi na cruz do calvário que Cristo reconciliou o pecador com Deus (Col. 1:20).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, que é doada para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Dezembro de 2019.

Associação Comunidade de Maneto

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Abril do ano dois mil e seis, nesta cidade e na Conservatória dos Registos do Dondo, perante mim, Luís Banguê Jocene o Ajudante “D” principal e substituto do conservador da referida conservatória compareceram como outorgantes:

Zacarias Abrahamo Tembo, João Vasco Zuze, Alexandre Waete Zava, Lucas Zebedias Saene, Victor Creva Gimo, Salet Catique Alfandega, Rosita Araújo Codecode, Belita Alface Andicene, João Fulai Bulamo e Mateus Fazenda Simbe, os quais constituíram uma associação denominada Associação Comunidade de Maneto, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Maneto, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Pistwa Pia Mwa Maneto e rege-se pelos estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade de tem a sua sede na localidade de Súbue Posto Administrativo de Súbue, distrito de Maringue, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A organização dos processos de acesso á exploração dos recursos referidos na alínea presente pelos membros da comunidade;
- Participação na difinição de mecanismos de exploração por terceiros;

- d) A fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a) deste número e a respectiva conservação;
- e) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos;
- f) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Manetos, localidade de Súbue, posto Administrativo de Súbue distrito de Maringué, provincia de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação da Comunitária de Maneto toda a pessoa que tenha residência em Maneto, grupos de povoações de Tchoere, Nhamunho, Nzomonga, ou noutro local reconhecido pela autoridade comunitária.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Maneto, solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Maneto, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Maneto, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitaria de Maneto e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Maneto.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Maneto,

as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Maneto pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Maneto.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Maneto;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Maneto;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Terem acesso a exploração de recursos florestais e faunísticos para os

diversos fins, em qualquer ponto compreendido no mapa do plano de Maneio adaptado pela Comunidade;

- g) Decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida no plano de Maneio;
- h) Usufruírem dos benefícios resultantes da cobrança aos exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) Receberem participações no valor das multas aplicadas aos infratores pelo Estado;
- j) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da Comunidade a carne de caça que for apreendida aos infratores;
- k) Apresentarem reclamações ao Conselho de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- l) Apresentarem reclamações ao Conselho de Gestão caso alguém estiver a violar os limites da sua machamba, na zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de Maneio;
- m) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;
- n) Decidirem sobre a entrada de investidores na área e receberem benefícios reais, de facto;
- o) Decidirem sobre as espécies a explorar, bem como sobre a quantidade que cada membro terá direito de explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de Maneio.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no Artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Maneto e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Comunidade de Maneto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;

d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;

e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades.

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos.

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, Vice presidente, um primeiro e um segundo secretário.

SECÇÃO III

DO COMITÉ DE GESTÃO

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Conselho de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Conselho de Gestão é composto por dez membros fundadores e de igual número de suplentes.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Conselho de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Conselho de Gestão.

Três) Na composição do Conselho de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Conselho de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres especiais do Conselho de Gestão)

São deveres especiais do Conselho de Gestão:

- a) Autorizar os membros da comunidade a explorar os recursos florestais

de que eles precisam para as suas necessidades de consumo, de comercialização e de industrialização Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;

- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o ministério de agricultura e segurança alimentar a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação comunitária caberá à Assembleia Geral, reunida

expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, 24 de Agosto de 2021. — O Notário, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Associação de Auxílio as Crianças Órfãs – AACO

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Auxílio as Crianças Órfãs - AACO, matriculada sob NUEL 100037645, entre José Cassene Cherene, Domingos Semente, Ana Joana Atamigo, Alfredo Sozinho, Maria Sousa Chiau, constituem uma associação nos termos do artigo Um do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta o nome de AACO – Associação de Auxílio as Crianças Órfãs, e uma associação moçambicana de cariz social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e de direito privado, que congrega todas as crianças órfãs e vulneráveis.

Dois) Revestindo-se de um carácter sócio cultural, a AACO rege-se pelos presentes estatutos e respectivos prejuízos das leis vigentes na República de Moçambique.

Três) A AACO identifica-se com os ideais de solidariedade social e alívio a pobreza das crianças órfãs e vulneráveis, privilegiando para o efeito, acções de educação, saúde e a reintegração em família.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A AACO constitui-se por tempo indeterminado, cujo início será a partir da data da sua publicação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e delegação

Um) A AACO tem a sua sede na cidade da Beira, na antiga Estrada Nacional n.º 6, no 9º bairro Munhava Central.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a AACO pode estabelecer delegações e quaisquer

outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

SECÇÃO II

Dos princípios, objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

Princípios

Um) A AACO guia-se pelos ideias de justiça social, direitos humanos e por uma cultura de paz e democracia.

Dois) A AACO não fará uso de nenhuma forma de discriminação com base no sexo, raça, religião, posição social ou profissional.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Criar oportunidades para educação e formação cultural da criança órfão de forma a evitar que ela viva na marginalidade;
- b) Criar oportunidades de formação dos jovens como activistas para proporcionar cuidados aos órfãos, domiciliários em matéria de saúde, meio ambiente, cultural, desporto e economia familiar;
- c) Impulsionar e encorajar as comunidades para se envolver no trabalho, no espírito de associativismo e de auto-sustentabilidade;
- d) Sensibilizar as comunidades para mudarem de atitude no que concerne ao seu comportamento sexual e inclui-las iniciativas ou de micro-comércio para evitar a prostituição infantil como meio de sobrevivência;
- e) Reduzir a seroprevalência nas comunidades através de educação sexual na camada juvenil e nas comunidades no geral.

ARTIGO SEXTO

Fins

A sociedade tem como fim:

- a) A AACO visa os seguintes fins;
- b) Contribuir para a redução da pobreza das crianças órfãs e vulneráveis;
- c) Assegurar a segurança alimentar;
- d) Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) A qualidade de membros poderá ser adquirida por qualquer pessoa singular ou colectiva que aceite os estatutos, se identifique com os objectivos e fins prosseguidos pela AACO e que com ela pretende colaborar.

Dois) Os membros da AACO classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO OITAVO

Fundadores

São membros fundadores, todos aqueles que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da associação a data do registo oficial e nela estejam inscritos.

ARTIGO NONO

Efectivos

São membros efectivos, todos aqueles que vieram aderir a AACO, aceitando cumprir os objectivos, programas e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas nacionais e/ou estrangeiras a quem a Assembleia Geral da AACO atribuir esta categoria como sinal de reconhecimento e distinção pelos serviços realizados em prol do bem-estar das crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Benemérito

São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais e/ou estrangeiras, a quem a Assembleia Geral da AACO atribuir esta categoria como sinal de reconhecimento de distinção pelos serviços de apoio financeiro a AACO em prol das crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de membros

Poderão candidatar-se a membros da AACO, não só os membros constantes do artigo sétimo como também outros cidadãos desde que representem boa conduta no seio da comunidade e no geral e que aceitem os presentes estatutos e programas.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

São direitos dos membros fundadores e efectivos da AACO:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos;
- b) Participar activamente nas actividades da AACO;

- c) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar proposta;
- d) Participar activamente na tomada de decisões relativas às actividades;
- e) Usufruir de benefícios proporcionados em virtude das suas actividades;
- f) Propor em conformidade com os estatutos e a admissão de novos membros;
- g) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da associação;
- b) Desempenhar correctamente os cargos para que tenha sido eleito e as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições da associação;
- e) Difundir e cumprir os estatutos da associação;
- f) Convocar em conformidade com os estatutos a Assembleia Geral ou Extraordinária;
- g) Impugnar qualquer iniciativa ou decisão que ponha em causa o cumprimento dos estatutos ou que prejudique o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de membro

Constitui fundamento para perda de qualidade de membro:

- a) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, mediante aviso de quarenta e cinco dias da data do aviso, acompanhada de nota de débito;
- b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos e fins;
- c) O comportamento doloso ou negligente que resulte em dano moral ou material à associação;
- d) A criação sistemática de um ambiente e relações prejudiciais à harmonia e ao convívio dos membros associados;
- e) Por declarações de vontade expressa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sanções

Um) Aos membros da AACO que violam os estatutos, os deveres, não cumprem o regulamento, abusem das funções ou que de

qualquer forma prejudiquem o prestígio da AACO, ser-lhe são aplicadas sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral ou simples;
- b) Repreensão pública e registada na ficha individual do membro;
- c) Suspensão da qualidade de membro por período de seis meses a um ano e;
- d) Exclusão da AACO.

Dois) Compete Conselho de Administração decidir sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do número anterior.

Três) Cabe a Assembleia Geral decidir por maioria simples, sobre a aplicação de pena de exclusão da AACO.

Quatro) Os membros excluídos da AACO poderão vir a ser reintegrados no caso de demonstrarem comportamento diverso daquele que deu origem a sua exclusão, contudo, caberá ao Conselho de Administração propor o pedido a Assembleia Geral.

Cinco) A reintegração a que se refere o número precedente sujeitar-se-á Assembleia Geral para uma decisão final.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Filiação a outras associações

A AACO poderá afiliar-se a outras associações ou organizações nacionais e/ou estrangeiras que comunguem dos mesmos objectivos e fins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quotização

aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da AACO

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição dos órgãos:

As eleições para os corpos directivos da AACO realizam-se de cinco em cinco anos, por voto secreto, devendo as listas dos candidatos serem apresentadas a presidência da mesa da Assembleia Geral, até setenta e duas horas antes da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Denominação dos órgãos

São órgãos da AACO:

- a) Assembleia Geral, órgão máximo da associação;
- b) Conselho de Direcção, órgão executivo da associação;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) a Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário da Assembleia Geral.

Dois) O Vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Nas sessões da Assembleia Geral ordinária da AACO, tomam parte todos os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos ou devidamente representados.

Dois) Os membros participantes assistem às sessões da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e do voto.

Três) Os membros honorários e beneméritos participam nas sessões da Assembleia Geral podendo dar sugestões, mas sem direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando requerido por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos civis, ou por iniciativa do respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos associados, e em segunda convocação, quinze dias depois de qualquer número de associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da AACO serão por voto qualificado, número dos associados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da AACO serão por voto favorável de três quartos do número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório das actividades do Conselho de Direcção;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho apresentado pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;
- d) Designar e destituir os membros da Presidência, Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal da AACO;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que julguem necessárias aos membros;
- f) Aprovar as disposições regulamentares da AACO;

g) Decidir sobre a exclusão dos membros e rectificar a reintegração dos membros;

h) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AACO;

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho de Direcção só poderá deliberar validade por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

Quatro) O presidente ou quem o representar poderá sempre que necessário, fazer uso de voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a AACO a todos os níveis incluindo em juízo e fora dele;
- c) Dirigir os assuntos da AACO; e
- d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição e mandato do Conselho de Direcção

Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Um presidente;
- b) Coordenador;
- c) Secretário; e
- d) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal o relatório anual de contas do seu exercício bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a AACO deve participar;
- c) Administrar e gerir os interesses da AACO e decidir sobre os assuntos não reservados a competência da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, arrendar, alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente, se mostrem necessários a execução das actividades da AACO;
- e) Contratar o pessoal necessário para o trabalho específico da AACO;
- f) Aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e e) do artigo decimo sexto;

- g) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção são convocados por carta outro meio idóneo com antecedência mínima de oito dias, podendo o prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Nas reuniões do Conselho de Direcção, poderá ser convocado a tomar parte, o Presidente do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição do Conselho Fiscal

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da AACO;
- Dar parecer sobre relatório de contas bem como sobre o programa de actividades do Conselho de Direcção; e
- Dar parecer sobre outros assuntos que forem solicitados, de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal; e
- Definir e distribuir as tarefas aos elementos que compõem o órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, poderão assistir as reuniões do Conselho de Direcção a convite do seu Presidente, contudo sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Os fundos da AACO provem:

- Das jóias e quotas dos seus membros;

- De receitas colectadas de projectos criados e desenvolvidos pela AACO;

- De donativos, subsídios, doações e outras liberalidades praticadas a favor da AACO.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Alteração estatutária

Os presentes estatutos so poderão ser alterados em Assembleia Geral por aprovação de pelo menos três quartos do numero dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Do símbolo e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) E símbolo da AACO o emblema.

Dois) O emblema da AACO contem como elementos: uma criança sentada no chão a assegurar um livro com as duas mãos e a proceder uma leitura.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) Em caso de dissolução da AACO a associação reunir-se-á em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de um voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre destino a dar ao património da AACO, e gozando do direito de preferência a todos membros.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Interpretação

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos harmoniza-se com as demais disposições legais em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados pelas escrituras sagradas no que concerne a área social e pelo regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral a ter lugar após o acto Constitutivo da AACO.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Análise da Vida

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Análise da Vida.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Nanthoro.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A assembleia geral reúne uma vez ao ano;

- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividade;
 - ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção :

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Análise da Vida

Primeiro. Maria Vanchela Suanheia, nascido aos 7 de Agosto de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101851445P, solteiro, filho de Vanchela Suanheia e de Sifa Mucunche, natural de Nanhupo-rio;

Segundo. Domingos António, nascido aos 3 de Março de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106417362Q, solteiro, filho de António Francisco e de Alzira Vicente, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Terceiro. Ângelo Manuel, nascida aos 15 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101396858S, solteiro, filho de Manuel Bepeque e de Maria Nihareque, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quarto. Paulo Morola, nascido aos 17 de Outubro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102259187C, solteiro, filho de Morola Municule e de Venhane Muripa, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quinto. Catarina Sintura, nascido aos 2 de Agosto de 1972, portador do Bilhete de

Identidade n.º 031106889204F, solteira, filho de Sintura Cothia e de Mauamina Rucurere, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Sexto. Alberto Manuel, nascido aos 4 de Dezembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104358253B, solteiro, filho de Manuel Sipeque e de Maria Nihareque, natural de Angoche;

Sétimo. Chale António Vahila, nascido aos 5 de Junho de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031100212392A, solteira, filho de António Vahila e de Luísa Tubamure, natural de Nanhupo-Mogovolas;

Oitavo. Adélia Victorino Tanlia, nascido aos 14 de Junho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106417361J, solteira, filho de Victorino Tanlia e de Sifa Tocosia, natural de Boila-Angoche;

Nono. Abílio José, nascida aos 5 de Novembro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889345I, solteira, filha de José Mohala e de Julieta Mucuelia, natural de Muatua-Mogovolas;

Décimo. Manuel Naquithi, nascida aos 11 de Março de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107496464F, solteira, filha de Naquithi Pinto e de Elisa Namura, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Associação Athiana Owilipiha

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Athiana Owilipiha.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede, na comunidade de Mecupes.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo

integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividade;
- ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
- iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Athiana Owilipha

Primeiro. Cacilda José Lopes, nascido aos 6 de Junho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106688630D, solteiro, filho de José Lopes e de Cacilda Colete, natural de Nametil-Mogovolas;

Segundo. Helena Novaela, nascido aos 12 de Setembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104554010N, solteiro, filho de Novaela Viola e de Matilde César, natural de Nametil-Mogovolas;

Terceiro. Marcelino António, nascida aos 14 de Abril de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104168319C solteiro, filho de António Chale e de Anifa Gota, natural de Nametil- Mogovolas;

Quarto. Eugénia Cecília Lopes, nascido aos 25 de Dezembro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106688624N, solteiro, filho de José Lopes e de Cecília Colete, natural de Nametil-Mogovolas;

Quinto. Deolinda Francisco, nascido aos 1 de Janeiro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107523247B, solteira, filho de Francisco Leveta e de Maria Tijolo, natural de Mecupes-Mogovolas;

Sexto. Virgínia Marcelino, nascido aos 25 de Julho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107304735D, solteiro, filho de Marcelino António e de Eugénia José, natural de Nametil-Mogovolas;

Sétimo. Francisco Gonsalves, nascido aos 26 de Outubro de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108867534M, solteira, filho de Gonsalves Talanvole e de Carlota Muloquiha, natural de Mogovolas;

Oitavo. Jorge Munlava, nascido a 1 de Janeiro de 1950, portador do Bilhete de Identidade n.º 030237072Y, solteira, filho de Munlava e de Amina Inroua, natural de Mogovolas;

Nono. Cecília Colete, nascida aos 3 de Março de 1955, portador do Bilhete de Identidade n.º 030495721K, solteira, filha de Colete Teca e de Sarmina Elimue, natural de Mecupes-Mogovolas;

Décimo. Atija Rachado Omar, nascida aos 23 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108881241I, solteira, filha de Rachado Omar e de Maria Calaveta, natural de Mecupes-Mogovolas.

Associação Força da Mudança Muatua

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Força da Mudança Muatua.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo Muatua, Localidade de Muatua-sede.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

d) As decisões tomadas pela maioria;

e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;

b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos;

d) Duração e limitação dos mandatos;

e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Athiana Owilipiha

Primeiro. Lúcio Ernesto Manuel, nascido aos 15 de Junho de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 031102808745F, solteiro, filho de Manuel Cuciente e de Gracinda Muntua, natural de Muatua-Mogovolas;

Segundo. António Artur, nascido aos 12 de Outubro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107685288S, solteiro, filho de Artur Mucacaheia e de Teresa Sidale, natural de Muatua-Mogovolas

Terceiro. Joaquina António, nascida aos 18 de Janeiro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104995611B solteiro, filho de António Rosca Macoma e de Rosalina Fumpo, natural de Naihava - Mogovolas;

Quarto. Benetido Ambrócio, nascido aos 3 de Dezembro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106688613N, solteiro, filho de Ambrósio José e de Maria Ussene, natural de Muatua-Mogovolas;

Quinto. Tomé Arcanjo Edrissa, nascido aos 7 de Janeiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869012S, solteira, filho de Arcanjo Edrissa e de Arminda Rossoma, natural de Mogovolas;

Sexto. Frederico Hernani Rapauela, nascido aos 1 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107685132B, solteiro, filho de Hernani Rapauela e de Fátima Sopa, natural de Muvuruta-Mogovolas;

Sétimo. Paulo Manuel, nascido aos 16 de Março de 1955, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105467455Q, solteira, filho de Manuel Mathipa e de Arminda Thilico, natural de Muatua-Mogovolas;

Oitavo. Helena António Carlos, nascido aos 28 de Junho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 031002809831Q solteira, filho de António Carlos e de Luisa Salimo, natural de Muatua-Mogovolas;

Nono. Chande Benedito Ambrósio, nascida aos 10/05/1998, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031107685235P, solteira, filha de Benedito Ambrósio e de Isabel Letra, natural de Muatua-Mogovolas;

Décimo. Judite Satala Murerihe, nascida aos 17 de Março de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108868477C, solteira, filha de Satala Murerihe e de Rosa Armando, natural de Mogovolas.

Associação Athiana Muaweraka

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Muaweraka.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na Comunidade de Luazi-Mana.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - Balço do plano de actividade;
 - Aprovar o relatório de contas da associação;
 - Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos;
- Duração e limitação dos mandatos;
- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Muaweraka

Primeiro. Faustino António Mugenqueia, nascido aos 17 de Abril de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 463500002147360, solteiro, filho de António Mugenqueia e de Deolinda Commua, natural de Mogovolas;

Segundo. Maria Alberto Muracale, nascido aos 6 de Fevereiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 4925000002147365, solteiro, filho de Alberto Muracale e de Deolinda Nicuancua, natural de Mogovolas

Terceiro. Domingos Carlos Nacudo, nascida aos 12 de janeiro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869239J, solteiro, filho de Carlos Nacudo e de Victória Macalisa, natural de Mogovolas;

Quarto. Januário Mussa, nascido aos 6 de Maio de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 030251978D, solteiro, filho de Mussa Muthatha e de Uathera Muhecula, natural de Mogovolas;

Quinto. Eugénia Chuva, nascido aos 27 de Agosto de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311006417351Q, solteira, filho de Chuva Muculeia e de Uathera Muaramale, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Sexto. Laurinda Paulo Albino Bolacha, nascido aos 13 de Abril de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869157A, solteiro, filho de Paulo Bolacha e de Alzira Albino, natural de Mogovolas;

Sétimo. Cristina Agostinho Uanhoque, nascido aos 8 de Maio de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 092500002147369, solteira, filho de Agostinho Uanhoque e de Canlaquia, natural de Mogovolas;

Oitavo. Albino Ussene, nascido aos 25 de Dezembro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889156I, solteira, filho de Ussene Curacha e de Mucopocho, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Nono. Fátima João Vanquila, nascida aos 6 de Abril de 1953, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031107890480A, solteira, filha de João Vanquila e de Maria Amido, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Décimo. Joana Colete Muathala, nascida aos 5 de Maio de 19773, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869310D, solteira, filha de Colete Muathala e de Gracinda Joaquim, natural de Mogovolas.

Associação Nahihala Othuli

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nahihala Othuli.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Nairua.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

d) As decisões tomadas pela maioria;

e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividade;
- ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
- iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**Cotas jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nahihala Othuli

Primeiro. Jumua Carvalho, nascido aos 9 de Julho de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 031106444358I, solteiro, filho de Carvalho Uarrema e de Rapia Mutalama, natural de Nametil-Mogovolas;

Segundo. Fátima Assane Nanlaco, nascido aos 9 de Julho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106886598M, solteiro, filho de Assane Nanlaco e de Maria Malela, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas

Terceiro. Pedro Benedito Ussena, nascida aos 7 de Agosto de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889241S, solteiro, filho de Salto Abacar e de Mariana PauBenedito Ussene Ali e de Amina Muitho, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quarto. Artur Aurélio, nascido aos 6 de Agosto de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106318844Q, solteiro, filho de Aurélio Nacipo e de Maria Mutequia, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quinto. Atija Acácio Limo, nascido aos 7 de Março de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108868979B, solteira, filha de Acácio Limo e de Saona Alberto, natural de Mogovolas;

Sexto. Saide Mucussete Mussa, nascido aos 15 de Setembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620261N, solteiro, filho de Mucussete Mussa e de Muanacha Djahar, natural de Mogovolas;

Sétimo. Maria Acácio Muvahia, nascido aos 2 de Abril de 19876, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107619986J, solteira, filha de Acácio Muvahia e de Fátima Muacuveia, natural de Mogovolas;

Oitavo. Daniel Chico, nascido aos 12 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106886596Q, solteira, filha de Chico Raiva e de Alima N'chau, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Nono. Fátima Chame, nascida aos 02/01/1980, Portador do BI nr. 031106889203Q, solteira, filha de Chame Muakuie e de Anifa M'puma, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Décimo. Maria Malela, nascida aos 10 de Setembro de 1946, portador do Bilhete de Identidade n.º 031100236704Q, solteira, filha de Malela Mutupi e de Luisa Assane, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas.

Associação Nipauene Ilepue

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nipauene Ilepue.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nantira na comunidade de Ilepue.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças

e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - Balanço do plano de actividade;
 - Aprovar o relatório de contas da associação;
 - Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
d) Duração e limitação dos mandatos;
e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 15,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nipauene Ilepue

Primeiro. Manuel Paulo Murenrie, nascido aos 8 de Setembro de 1968, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107890546B casado, filho de Paulo Murenrie e de Guima Papel, natural de Nantira -Mogovolas;

Segundo. Armando Sanjo Sapatinha, nascido aos 14 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107684718J, solteiro, filho de Sanjo Sapatinha e de Maria Botão, natural de Nantira Mogovolas

Terceiro. Salimo Sanjo Sapatinha, nascida aos 3 de Fevereiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107512952M solteiro, filho de Sanjo Sapatinha e Maria Botão, natural de Nantira-Mogovolas;

Quarto. Ali Victor Manuel, nascido aos 8 de Abril de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107505487C, solteiro, filho de Victor Manuel e de Jacinta Jackson, natural de Nantira-Mogovolas;

Quinto. Manjuma Justino, nascida aos 1 de Abril de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869517J, solteira, filha de Justino Muturiua e de Lúcia Mutanheque, natural de Mogovolas;

Sexto. Afito Rosário Agostinho, nascido aos 22 de Maio 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107513134P, solteiro, filho de Rosário Agostinho e de Marieta Victor, natural de Natiti-Mogovolas;

Sétimo. Francisco Victor Manuel, nascido aos 9 de Maio de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107684716N, solteira, Victor Manuel e de Jacinta Jackson, natural de Nantira-Mogovolas;

Oitavo. Lúcia Obra Halima, nascida aos 13 de Abril de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107890486F, solteira, filha de Obra Halima e de Rosa Iatupa, natural de Nantira-Mogovolas;

Nono. Marieta Victor Manuel, nascida aos 4 de Abril de 1983, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031107512979A, solteira, filha de Victor Manuel e de Jacinta Nauaalaquela, natural de Nantira-Mogovolas;

Décimo. Fátima Semaxi Figueiredo, nascida aos 3 de Maio de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107890537A, solteira, filha de Semaxi Figueiredo e de Alcinda Bernardo, natural de Nantira Mogovolas.

Associação Nova Família Nanthoro

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nova Família Nanthoro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Nanthoro.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- i) Balanço do plano de actividade;
- ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
- iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal

sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nova Família Nanthoro

Primeiro. Manuel Chuva Muculeia, nascido aos 6 de Abril de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108878455S, solteiro, filho de Chuva Muculeia e de Fátima Namira, natural de Mogovolas;

Segundo. Adélia Silva, nascido aos 5 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869155B, solteiro, filho de Silva António e de Fátima Uathonha, natural de Mogovolas

Terceiro. Armando Alberto, nascida aos 4 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870445A solteiro, filho de Alberto Eduardo e de Safira Vaelo, natural de Mogovolas;

Quarto. Álvaro António, nascido aos 13 de Maio de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106417376C, solteiro, filho de António Sartinha e de Madalena André, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quinto. Constantino António, nascido aos 16 de Agosto de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869395, solteira, filho de António Sartinha e de Madilde António, natural de Mogovolas;

Sexto. António Amade, nascido aos 14 de Abril de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105963957I, solteiro, filho de Amade Malicanha e de Uayeve Iohiri, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Sétimo. Adelaide Hauela Murruele, nascido aos 1 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108670456A, solteira, filha de Hauela Murruele e de Luisa Iohira, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Oitavo. Joaquim António, nascido aos 12 de Agosto de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 23850000214736 solteira, filho de António Cheque e de Muchirie Vohira, natural de Mogovolas;

Nono. Faustino Gonçalves, nascida aos 13 de Novembro de 1979, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031104266241B, solteira, filha de Gonçalves Muaria e de Joaquina Abdala Macuze, natural de Mogovolas;

Décimo. Agostinho Chavica, nascida aos 20 de Março de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869241M, solteira, filha de Chavica Mumula e de Muapeta Impico, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Associação Nova Vida Matiane

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nova Vida Matiane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iulute, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Matiane.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo

carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividade;
 - ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nova Vida Matiane

Primeiro. Arlindo Américo Venchiua, nascido aos 12 Outubro de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107311522C Solteiro, filho de Américo Venchiua e de Arminda Namutequela, natural de Iuluti-Mogovolas;

Segundo. Artur Nampaphi, nascido aos 14 de Junho de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107132677A, solteiro, filho de Nampaphi Hausse e de Tiarosa Nipumua, natural de Iuluti-Mogovolas;

Terceiro. Joaquim Armando Avelino, nascida aos 1 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311017311613B, solteiro, filho de Armando Avelino e de Linda Alberto, natural de Mputo-Mogovolas;

Quarto. Emiliano Baptista, nascido aos 12 de Junho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870214N, solteiro, filho de Baptista Boaventura e de Amelia Ernesto, natural de Mogovolas;

Quinto. Horácio Gustavo Malqui, nascido aos 4 de Abril de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870254B, solteira, filho de Gustavo Malqui e de Margarida Vahocha, natural de Mogovolas;

Sexto. Santos Baptista Alberto, nascido aos 8 de Agosto de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 03108870462D, solteiro, filho de Baptista Alberto e de Herminia Maluença, natural de Mogovolas;

Sétimo. Evaristo Jorge, nascido aos 8 de Janeiro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870461F, solteira, filho de Jorge Nicaramadje e de Amina Carlos, natural de Mogovolas;

Oitavo. Telmina Albino, nascido aos 1 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870272F, solteira, filho Albino Munhala e de Fátima Abibo, natural de Mogovolas;

Nono. Calisto Armando Milili, nascida aos 17 de Janeiro de 1997, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031107310983P, solteira, filha de Armando Milili e de Farida Munhamire, natural de Iuluti-Mogovolas;

Décimo. Isac Pedro Manuel, nascida aos 5 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870218F solteira, filha Pedro Manuel e de Leontina Namico, natural de Mogovolas.

Associação Ophavela de Namuca

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Ophavela de Namuca.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Namachepa, na comunidade de Namuca.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

d) As decisões tomadas pela maioria;

e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;

b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos;

d) Duração e limitação dos mandatos;

e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ophavela de Namuca

Primeiro. José Paulo, nascido aos 14 de Agosto de 1962, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107931761Q casado, filho de Paulo Paulo Naveliha e de Muacheia Nicuelane, natural de Nanhupo-Rio - Mogovolas;

Segundo. Horácio Agostinho Mutalava, nascido aos 6 de Julho de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107512945S, solteiro, filho de Agostinho Mutalava e de Catarina Araibo, natural de Namachepa-Mogovolas

Terceiro. Julião Moliquija, nascida aos 5 de Maio de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104554074A, solteiro, filho de Moliquija e de Angélica Botão, natural de Mogovolas;

Quarto. Amélia Madureira Anli, nascido aos 16 de Junho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105498330S, solteiro, filho de Madureira Anli e de Alzira Nicapeia, natural de Nanhupo-río-Mogovolas;

Quinto. Martins Pena, nascida aos 1 Agosto de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104813065N, solteira, filha de Pena Riva e de Acima Malapiha, natural de Mogovolas;

Sexto. Maria Iohala, nascido aos 5 de Julho de 1948, portador do Bilhete de Identidade n.º 030398459A, solteiro, filho de Iyohala Maquiha e de Muquilemenle Muluhu, natural de Mogovolas;

Sétimo. Elisa Sousa Manuel, nascido aos 12 de Agosto de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107512940F, solteira, Sousa Manuel e de Maria Sualehe, natural de Namachepa-Mogovolas;

Oitavo. Alzira Xavier, nascida aos 4 de Abril de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107513296D solteira, filha de Xavier Chirane e de Amina Alijane, natural de Narre-Mogovolas;

Nono. Gracinda Alfredo Mpuecha, nascida aos 5 de Setembro de 1980, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031107513275B, solteira, filha de Alfredo Mpuecha e de Alzira Alfredo, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Décimo. Maria Saraveja Muruessa, nascida aos 10 de Março de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107431576I, solteira, filha de Saraveja Muruessa e de Leveja Murotho, natural de Mogovolas.

Associação Ossuca Wonacuca

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ossuca Wonacuca.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iulute, localidade de Iulute-sede, na comunidade de Nacuca.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e

outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos;

d) Duração e limitação dos mandatos;

e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 150,00 (cento e cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ossuca Wonacuca

Primero. Elias Razão Muhimal, nascido aos 4 de Fevereiro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108570210B, solteiro, filho de Razão Muhimal e de Fátima João Nicule, natural de Mogovolas;

Segundo. Francisco Júlio Canleva, nascido aos 15 de Abril de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108570215I, solteiro, filho de Júlio Canleva e de Rosa Bernatino Mucorola, natural de Mogovolas;

Terceiro. Joaquina Gervácio Essiaca, nascida aos 10 de Outubro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870202 solteiro, filho de Gervácio Essiaca e de Herminia Januário, natural de Mogovolas;

Quarto. Fernando Jorge Niquene, nascido aos 3 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870216J, solteiro, filho de Jorge Niquene e de Fátima Adelino, natural de Nametil-Mogovolas;

Quinto. Bonifácio Januário dos Santos, nascido aos 3 de Março de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870212A, solteira, filho de Januário dos Santos e de Arminda Paulo Muthupi, natural de Mogovolas;

Sexto. Rosário Cassimo, nascido aos 1 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101666027A, solteiro, filho de Cassimo Munhaua e de Alzira Ibraimo, natural de Iulute-Mogovolas;

Sétimo. Lucinda Armando Nolelo, nascido aos 25 de Outubro de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870211S, solteira, filho de Armando Nolelo e de Ilda Ferreira, natural de Mogovolas;

Oitavo. Alzira Tomé Mucalano, nascido aos 13 de Agosto de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870249J, solteira, filho de Tomé Mucalano e de Teresa Paiva, natural de Mogovolas;

Nono. Serafim Francisco Wahar, nascida aos 3 de Dezembro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870209C, solteira, filha de Francisco Wahar e de Isabel Gervácio, natural de Mogovolas;

Décimo. Títo Artur, nascida aos 3 de Março de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870207F, solteira, filha Artur Manuel e de Joaquina Gervácio, natural de Mogovolas.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos;
- Duração e limitação dos mandatos;
- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Associação Owawara Opwanha

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Owawara Opwanha.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Luanda.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Dos omissos**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Owawara Opwanha

Primeiro. Paulo Comes, nascido aos 12 de Abril de 1961, portador de Bilhete de Identidade n.º 0311063600001C, solteiro, filho de Comes Iocaia e de Helena Napita, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Segundo. Marcelino Nemuili, nascido aos 25 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106444357N, solteiro, filho de Nemuili Poma e de Levela Vinte, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas

Terceiro. Maria Mpaha Varane, nascida aos 4 de Janeiro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107505509F, solteiro, filho de Mpaha Varane e de Agira Funte, natural de Luazi Mana - Mogovolas;

Quarto. Ancha Benedito Mulothia, nascido aos 16 de Agosto de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107505561J, solteiro, filho de Benedito Mulothia e de Amina Muitho, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quinto. Maria Cacheie Namula, nascido aos 7 de Março de 1957, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107890426A, solteira, filho de Caieie Namula e de Mancha Mucurua, natural de Mogovolas;

Sexto. Saquina Selemene, nascido aos 19 de Junh de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208869626M, solteiro, filho de Selemene e de Alzira Npuathia, natural de Angoche;

Sétimo. Assina Manuel, nascido aos 13 de Janeiro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869060J, solteira, filho de Manuel Mualupa e de Maria Carimuetho, natural de Mogovolas;

Oitavo. Alexandre André Malicanha, nascido aos 15 de Junho de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107513008C, solteira, filho de Amade Malicanha e de Levela Vinte, natural de Luazi-Mana-Mogovolas;

Nono. Arcete José Abaina, nascida aos 5 de Julho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869254D, solteira, filha de José Abaina e de Jusana Linda Manuel, natural de Mogovolas;

Décimo. César Muchirima, nascida aos 3 de Abril de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889427M, solteira, filha de Muchirima e de Amina Canlipa, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Associação Paz de Cristo**CAPÍTULO I****Da denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Paz de Cristo.

Dois) A associação tem a sua sede na porovíncia de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, localidade de Rieque, na comunidade de Chipala.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividade;
 - ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**Cotas jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntários**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Paz de Cristo

Primeiro. Luisa Paulo Nlaco, nascido aos 15 de Agosto de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869711B, solteiro, filho de Paulo Nlaco e de Fátima Ngíge, natural de Mogovolas;

Segundo. Julieta Chacuva, nascido aos 10 de Janeiro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869712S, solteiro, filho de Chacuva Movira e de Manjuma Uathepe, natural de Mogovolas;

Terceiro. Florêncio Sonito, nascida aos 01 de Janeiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101006384M solteiro, filho de Sonito Nihane e de Helena Mutamalia, natural de Rieque-Mogovolas;

Quarto. Mariana António, nascido aos 12 de Março de 1972, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 7255000021473364, solteiro, filho de António Niqueia e de Leonia Mphenta, natural de Rieque-Mogovolas;

Quinto. João de Castro, nascido aos 25 de Junho de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311071668610B, solteira, filho de Castro Abudo e de Sima Canter, natural de Rieque-Mogovolas;

Sexto. Branco Abulinário Nanwurya, nascido aos 17 de Agosto de 1979, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 825500002147363, solteiro, filho de Simone Júlio e de Margarida Malucha, natural de Mogovolas;

Sétimo. Domingas Nazaré, nascido aos 06 de Outubro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 525500002147366, solteira, filho de Nazaré Nicueia e de Mariana Neva, natural de Mogovolas;

Oitavo. Carlos Rafael Julupa, nascido aos 09/09/1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100981946N, solteira, filho de Rafael Julupa e de Maria Quinterie, natural de Mogovolas;

Nono. Augusto Mutanlele, nascida aos 16 de Setembro de 1955, portador do Bilhete de Identidade n.º 625500002147365, solteira, filha de Mutanlele Mupuele e de Veliha Paileque, natural de Mogovolas;

Décimo. Luisa Muthequer, nascida aos 18 de Abril de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 925500002147362, solteira, filha Muthequer Taibo e de Amina Mmuapeque, natural de Mogovolas

Associação Paz do Senhor

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Paz do Senhor.

Dois) A associação tem a sua sede na poróvincia de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iulute, localidade de Iulute - Sede, na comunidade de Muteua.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões tomadas pela maioria;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros

eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;

b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 150,00 (cento e cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Paz do Senhor

Primeiro. Armando Avelino, nascido aos 3 de Março de 1957, portador de Bilhete de Identidade n.º 031106318802M Solteiro, filho de Avelino Abacar Muhiloli e de Rita Mucunha, natural de Mogovolas;

Segundo. Cristovão Armando, nascido aos 14 de Junho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104554145J, solteiro, filho de Armando Horeia e de Angelina Muecua, natural de Mogovolas;

Terceiro. Faurido Augusto, nascida aos 7 de Fevereiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106160216Q, solteiro, filho de Augusto João e de Carlota Alberto, natural de Iuluti-Mogovolas;

Quarto. Simone Júlio, nascido aos 15 de Agosto de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107138247I, solteiro, filho de Júlio José da Costa e de Tiolinda Muhipompe, natural de Iuluti-Mogovolas;

Quinto. Francisco Sebastião Qusão, nascido aos 10 de Março de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107304657D, solteira, filho de Sebastião Qusão e de Constantina Munli, natural de Iuluti-Mogovolas;

Sexto. Elimane Simone Júlio, nascido aos 9 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108867193A, solteiro, filho de Simone Júlio e de Margarida Malucha, natural de Mogovolas;

Sétimo. Orlando João de Castro, nascido aos 9 de Agosto de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002030500C, solteira, filho de João de Castro e de Florinda Nicocue, natural de Iuluti-Mogovolas;

Oitavo. Pedro Agostinho, nascido aos 10 de Março de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105582381P solteira, filho de Agostinho Namahala e de Madilte Murimahacha, natural de Mogovolas;

Nono. Laura Eusébio, nascida aos 25 de Maio de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105967991P, solteira, filha de Eusébio Rumiro e de Olivia Sila, natural de Iuluti-Mogovolas;

Décimo. Anselmo Artur, nascida aos 12 de Maio de 1956, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870557P, solteira, filha Artur Muteua e de Madalena Munacoha, natural de Mogovolas.

Associação Venceremos Namarepo

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Venceremos Namarepo

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo Muatua, localidade de Muvuruta, na comunidade de Namarepo.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividade;
 - ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos;

- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Venceremos Namarepo

Primeiro. Eusébio Tomás, nascido aos 24 de Junho de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 0311063600001C, solteiro, filho de Tomás Napili e de Rassima Salimo, natural de Namarepo-Mogovolas;

Segundo. Chalite Manuel, nascido aos 10 de Abril de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106444357N, solteiro, filho de Manuel Agostinho e de Adelaide Colete, natural de Mogovolas;

Terceiro. Hugo Afonso, nascida aos 3 de Agosto de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104715566P solteiro, filho de Afonso Namuma Cássimo e de Rofina Sicole, natural de Muatua - Mogovolas;

Quarto. Gelito António Barnabé, nascido aos 15 de Maio de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101332811F, solteiro, filho de António Barnabé e de Haquia Cutubula, natural de Namarepo-Mogovolas;

Quinto. Adélia Motocar Daúda, nascido aos 14 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031100995686S, solteira, filha de Motocar Daúda e de Amélia Durrumela, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Sexto. César Mário Torna, nascido aos 08 de Setembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107906204I, solteiro, filho de Mário Torna e de Haquia Cutubula, natural de Muatua-Mogovolas;

Sétimo. Ibraimo Francisco Damasso, nascido aos 8 de Janeiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869060J, solteira, filha de Francisco Damasso e de Natália Luciano, natural de Mogovolas;

Oitavo. Isaias Felipe Pires, nascido aos 12 de Dezembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104494849C solteira, filho de Felipe Pires e de Angelita Vile, natural de Muatua-Mogovolas;

Nono. Joaquina Germano Saide, nascida aos 22 de Junho de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108868605P, solteira, filha de Germano Saide e de Fátima Tomiva, natural de Mogovolas;

Décimo. Fina Faustino, nascida aos 16 de Junho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104267977B, solteira, filha de Faustino Rouaneque e de Francisca Tarula, natural de Muatua-Mogovolas.

Associação Withala Onanara

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Withala Onanara.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Omónela.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela

totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividade;
 - ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 100,00 (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Withala Onanara

Primeiro. Rosa Adriano Mazeze, nascido aos 22 de Julho de 1962, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107619993A, solteiro, filho de Adriano Mazeze e de Helena Cinquenta, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Segundo. Carlitos Saúde Muapila, nascido aos 26 de Setembro de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105732636Q, solteiro, filho de Saúde Muapila e de Macigano Muitia, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas

Terceiro. Omar Salto, nascida aos 12 de Outubro de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106444388A solteiro, filho de Salto Abacar e de Mariana Paulo, natural de Nanhupo-rio- Mogovolas;

Quarto. Belarmino Caneta, nascido aos 5 de Março de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104554117B, solteiro, filho de Caneta N'lache e de Puehia Raja, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quinto. Artur Mulicanhehe, nascido aos 20 de Agosto de 1949, portador do Bilhete de Identidade n.º 030478485N, solteira, filho de Mulicanhele e de Quivilinle, natural de Mogovolas;

Sexto. Momade Sintura Kaueque, nascido aos 17 de Abril de 1953, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620040I, solteiro, filho de Sintura Kaueque e de Alima Muzama, natural de Mogovolas;

Sétimo. Ana Zelina Ligório Abdala, nascido aos 23 de Novembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205110532A, solteira, filho de Ligório Manuel Abdala e de Luisa Tomás André, natural de Angoche;

Oitavo. Calisto Joaquim Mopola, nascido aos 12 de Abril de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620048S solteira, filho de Amade Joaquim Mopola e de Margarida Sabão, natural de Omónela-Mogovolas;

Nono. Muasisa Pereira Salimo, nascida aos 19/04/1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107619992S, solteira, filha de Pereira Salimo e de Alice Momade, natural de Angoche;

Décimo. Albino Sartela Mucoro, nascida aos 20 de Agosto de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889346J, solteira, filha de Sartela Mucoro e de Maria Cusapi, natural de Mogovolas.

Associação Wonda Ohawa

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Womola Ohawa.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na

comunidade de Mucoma.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

d) As decisões tomadas pela maioria;

e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividade;
- ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
- iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- b) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- i) Balanço do plano de actividade;
- ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
- iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1

secretário e um vogal;

- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

Cotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wonda Ohawa

Primeiro. Chale Baptista Henrique, nascido aos 1 de Janeiro de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031106889454P, solteiro, filho de Baptista Henrique e de Linda Assane, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Segundo. Juma Amido Raja, nascido aos 12 de Novembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889224J, solteiro, filho de Amido Raja e de Gracinda Certo, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Terceiro. Maria Ernesto Muanhiheria, nascida aos 20 de Agosto de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107687987M solteiro, filho de Ernesto Muanhiheria e de Alzira Movalia, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quarto. Aiuba Augusto Abacar, nascido aos 1 de Abril de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107687994B, solteiro, filho de Augusto Abacar e de Luisa Paulo, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

Quinto. Manjuma Assane Omar, nascido aos 16 de Junho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620216A, solteira, filho de Assane Omar e de Rosa Napana, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Sexto. Vicente Júlio Rota, nascido aos 15 de Abril de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620177M, solteiro, filho de Júlio Rota e de Joaquina Nlachi, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Sétimo. Ramadane Augusto Abacar, nascido aos 3 de Maio de 19889, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889253A, solteira, filho de Augusto Abacar e de Luisa Muzama, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Oitavo. Lordino Cardoso Hibraimo, nascido aos 4 de Março de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620107N, solteira, filho de Cardoso Hibraimo e de Rita Montua, natural de Omónela-Mogovolas;

Nono. Amina Ranque Samuli, nascida aos 10 de Maio de 1950, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107620187F, solteira, filha

de Ranque Samuli e de Yvela Muchupochama, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Décimo. Cristina Almeida Nvoniha, nascida aos 20 de Fevereiro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869310D, solteira, filha de Almeida Nvoniha e de Amina Antónioe, natural de Mogovolas.

Associação 8 de Março

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 8 de Março.

Dois) Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, localidade de Rieque.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) As decisões tomadas pela maioria;
- e) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividade;
 - ii) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

Três) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal;
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Direcção:

- b) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
- c) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) Duração e limitação dos mandatos;
- e) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**Cotas jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntários**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 8 de Março

Primeiro. Estela Carlos Quisoura, nascido aos 6 de Junho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869223S, solteiro, filho de Carlos Quisoura e de Madalena Murinane, natural de Mogovolas;

Segundo. Ancha Alberto, nascido aos 1 de Maio de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869191N, solteiro, filho de Alberto Obra e de Rosalina Elias, natural de Mogovolas;

Terceiro. Paulino Brito, nascida aos 5 de Março de 1980, portador do Bilhete de

Identidade n.º 031108869194Q, solteiro, filho de Brito Niheia e de Dominina Muale, natural de Mogovolas;

Quarto. Celestina Antóno Manuel Vasco, nascido aos 7 de Junho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869184F, solteiro, filho de António Manuel Vasco e de Fátima Muichinca, natural de Mogovolas;

Quinto. Elsa Ernesto António, nascido aos 18 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869189S, solteira, filho de Ernesto António e de Alzira Muriva, natural de Mogovolas;

Sexto. Alberto Pascoal, nascido aos 12 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105732606C, solteiro, filho de Pascoal Levene e de Aloria Passiu, natural de Mogovolas;

Sétimo. Daniel Afonso Japir, nascido aos 12 de Junho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869216I, solteira, filho de Afonso Japir e de Rosina Mussa, natural de Mogovolas;

Oitavo. Felizardo Albino Rivai, nascido aos 12 de Dezembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107516915B solteira, filho de Albino Rivai e de Luisa Cahique, natural de Rieque-Mogovolas;

Nono. Rosalina Poina, nascida aos 2 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869210D, solteira, filha de Poina Poina e de Cecília Lamina, natural de Mogovolas;

Décimo. Alzira Martinho Haiaia, nascida aos 1 de Julho de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108670127I, solteira, filha de Martinho Haiaia e de Halida Uonauene, natural de Mogovolas.

A.M.Fermino - Consultor Ambiental e Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101380378, a sociedade A.M. Fermino - Consultor Ambiental e Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A.M.Fermino - Consultor Ambiental e

Agricultor – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamentos e intermediação comercial;
- b) Marketing;
- c) Procurement e afins;
- d) Consultoria;
- e) Acessória e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Augusto Melo Fermino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de MufaCaconde, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100338027N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Agosto de 2015, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, quarteirão 5, UC 25 de Setembro, com NUIT 401165061.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) Administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Augusto Melo Fermino, que fica desde já nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus

actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de negócio sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Africâmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia 30 de Novembro de dois mil e dezassete, a sociedade Africâmbios, Limitada, com sede em Maputo, foi deliberado sobre a correcção do erro de identificação do nome do sócio Abdul Latif Suleman Walimohammad, para Abdul Lateef, por esse ser o seu nome verdadeiro e correcto e, foi ainda deliberado por unanimidade o aumento do capital social de três milhões de meticais para quatro milhões e oitocentos mil meticais, sendo que a importância do aumento é de um milhão e oitocentos mil meticais, efectuado na proporção das quotas dos sócios.

Em consequência do aumento de capital verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quatro milhões e oitocentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mohamad Amin, detentor de uma quota no valor nominal de 3.168.000,00MT, correspondente a 66% do capital social;
- b) Abdul Lateef, detentor de uma quota no valor nominal de 816.000,00MT, correspondente a 17% do capital social;
- c) Abdul Karim, detentor de uma quota no valor nominal de 816.000,00MT, correspondente a uma quota de 17% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Animal Technologies Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600475, uma entidade denominada Animal Technologies Solutions, Limitada.

Ivan Gabriel Nhamuchua, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622095A, emitido aos 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Fernando Orlando Jaime, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101246643F, emitido aos 17 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Animal Technologies Solutions, Limitada, com sua sede no bairro 25 de Junho, casa n.º 59, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços de engenharia nas áreas: Electrónica, eléctrica e informático, fornecimento de material de escritório, importação & exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas uma quota de 10.000,00MT correspondente ao sócio Ivan Gabriel Nhamuchua, e outro 10.000,00MT correspondente ao sócio Fernando Orlando Jaime.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida de forma rotativa por um período a definir em assembleia geral. O sócio Fernando Orlando Jaime, desde já fica nomeado administrador, com dispensas de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Aura Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e dois, á folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I – 38, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, Conservadora Notária e técnica, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada denominada Aura Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo socio Krishnakanth Radhakrishnan, natural de Kollam, Kerala, residente no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º Z5655261, emitido aos 14 de Agosto de 2020, pela República da Índia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Aura Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designar-se-á Aura Agro Mozambique, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mupete, Cruzamento de Nacala Velha, Posto Administrativo de Muanona, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique; podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e duração)

A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:

- a) Comercialização de produtos agrícolas; importação e exportação de produtos agrícolas; exportação e importação de produtos agrícolas com regime especial;
- b) Exportação de castanha de caju, sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 100% do capital, pertencente ao sócio único Krishnakanth Radhakrishnan.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pelo sócio único.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único Krishnakanth Radhakrishnan, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constarão no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ayaan Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101591549, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ayaan Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamad Hanza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101943918A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 75 bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ayaan Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede estabelecida no bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- b) Reparação e montagem de aparelhagem sonora;
- c) Comércio de veículos automóveis e seus acessórios;
- d) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Hanza, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mohamad Hanza de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador Mohamad Hanza ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *llegível*.

Bande Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596141, uma entidade denominada Bande Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas Raúl Nhancupe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202136750B, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil, ao dezassex de Junho de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bande Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Machava H, casa 8, quarteirão 28, província de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar

sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Limpeza de fossas;
- b) Serviços de fumigação, podagem e jardinagem;
- c) Recolha de lixo;
- d) Consultoria nas áreas de contabilidade, procurement, logísticas, imobiliária, construção civil, engenharia e agricultura.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO CINCO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Egas Raúl Nhancupe.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida pelo seu único administrador o senhor Egas Raúl Nhancupe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pelo sócio.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101601471, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Carla Sofia Barbosa Gomes da Costa, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do DIRE com o n.º 03PT00036054B, emitido na Cidade de Nampula a 5 de Maio de 2021, com validade até 4 de Maio de 2022, residente na Avenida Francisco Manyanga, Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Urbano Central, cidade Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais,

agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por a consultoria, formação e prestação de serviços nas áreas da investigação, nutrição e saúde, desenvolvimento de protocolos de pesquisa, traduções, actividades de recolha de dados no terreno, elaboração de pareceres e relatórios, produção de material de educação nas áreas da nutrição e saúde, e realização de workshops.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Carla Sofia Barbosa Gomes da Costa, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Carla Sofia Barbosa Gomes da Costa.

Nampula, 2 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101601277, constituída no dia treze de Julho de dois mil vinte e um, por Anthony Nicolas Guillaume Strugo, portador de NUIT 119642450, de nacionalidade francesa, natural da França e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 20C1448620, emitido a quatro de Junho de dois mil e vinte, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa na Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo, transfere, guia turístico, acomodação, internet, informação turística, aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços na área de restauração, organização de eventos;
- Consultoria nas áreas de contabilidade e administração;
- Importação e exportação.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a cota única, pertencente ao sócio Anthony Nicolas Guillaume, portador de NUIT 119642450.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Pedro Gonçalves Comissário Phumi, portador de NUIT 108816694.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura senhor Pedro Gonçalves Comissário Phumi, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do senhor Pedro Gonçalves Comissário Phumi, portador de NUIT 108816694, podendo delegar a um representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Diário de Uma Qawwi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101577007, uma entidade denominada Diário de Uma Qawwi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgília Leonilde Tembo Ferrão, solteira, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, bairro Coop, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3092, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000007538Q, emitido ao vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Diário de Uma Qawwi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, 3092, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer ponto outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção de textos para o blog Diário de uma Qawwi, traduções e edição de livros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do indicado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde á uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a uma única sócia - Virgília Leonilde Tembo Ferrão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a esta decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respetivo capital não logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu

representante se assim o entender desde que obedeçam o procedimento o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração e de representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e de representação da sociedade

Um) Constituem órgãos sócios do Diário de uma Qawwi Unipessoal Lda., a Sócia única e a administração.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida por um ou mais administradores, nomeados pela sócia única.

Três) A sócia única que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem, percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que fores aprovados pela sócia.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos reguladas e resolvidas de cordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eleqtra (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Eleqtra (Moçambique), Limitada, com sede na rua n.º 1301, n.º 61, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100903695, deliberaram a cessão de quotas no valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais que a sócia eleQtra Management Services L.P. possuía no capital social da referida sociedade à favor da eleQtra Group, Inc., que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social, com o valor nominal de 24.750,00MT (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais), pertencente à sociedade eleQtra Group, Inc;
- b) Uma quota correspondente a um por cento do capital social, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), pertencente à eleQtra (UK), Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eron Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro do ano dois mil e vinte um, da sociedade Eron Empreendimentos, Limitada, sita na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100338238, com o capital social de vinte mil meticais pertencentes aos sócios Hélder dos Santos Gimo detentor de uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) e outra sócia Belmira dos Santos Gimo detentora de uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), ambas as quotas equivalentes a cem por cento do capital social, com a mesma data da matrícula, está escrito o pacto social da referida sociedade deliberaram, o interesse da mudança da denominação Eron Empreendimentos, Limitada, para Eronel-Eron Empreendimentos, Limitada e acréscimo das seguintes actividades.

Actividades de mineração, comércio geral e a grosso, com importação e exportação, prestação de serviços complementares conexos ou subsidiários das actividades principais.

Em consequência dessa mudança de denominação e acréscimo do artigo primeiro, e artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eronel-Eron Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, parcela Dadores de Sangue, n.º 36, 1º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de mineração, comércio geral a grosso com importação e exportação de diversos equipamentos e materiais de electricidade, comunicação, canalização de água, higiene e saúde, ferramenta diversa, papelaria, artigos de escritórios, maquinaria industrial, produtos químicos artigos de limpeza, empreitada civil, eléctrica entre outros;
- b) Prestação de serviços complementares, conexos ou subsidiários das actividades principais.

O Técnico, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatorze de junho de dois mil e vinte e um, da Eurofarma Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100651602, NUIT 400639930; com sede na Avenida de Namaacha, Quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, província de Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 61.217.155,65MT (sessenta e um milhões duzentos e dezasseis mil cento e cinquenta e cinco meticais e sessenta e cinco centavos) foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime o aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 11.811.102,46 MT (onze milhões oitocentos e onze mil cento e dois meticais e quarenta e seis centavos), correspondentes à USD 167.571,31 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e um dólares norte americanos e trinta e um centavos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de 73.028.258,11MT (setenta e três milhões e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e oito meticais e onze centavos), correspondentes à USD 1.106.901,81 (um milhão cento e seis mil novecentos e um dólares norte americanos e oitenta e um centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 72.297.975,53MT (setenta e dois milhões duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco meticais e cinquenta e três centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e,
- b) 1 (uma) quota no valor de 730.282,58MT (setecentos e trinta mil duzentos e oitenta e dois meticais e cinquenta e oito centavos), equivalente a

1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os Sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

F.A. Procurement & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101556409, uma entidade F.A. Procurement & Serviços, Limitada.

Fátima Ilda de Araújo Monteiro Pereira, divorciada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro de Guava, na rua 7 de Abril, n.º 404, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356469F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Novembro de 2015, válido até 13 de Novembro de 2025, constitui uma Empresa Unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de F.A. Procurement & Serviços, Limitada e tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro de Guava, na rua 7 de Abril, n.º 404, res-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria em procurement e áreas similares, consistirá em:

- Prestar assistência técnica na preparação dos documentos de licitação e solicitação de propostas standards, segundo as leis internas /e ou dos parceiros de cooperação;
- Elaborar documentos de licitação e solicitações de propostas e expedir os documentos a serem usados para métodos de compras internacionais, nacionais e locais;
- Estabelecer um sistema de acompanhamento de compras simplificado para monitoramento das actividades de aquisição.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Fátima Ilda de Araújo Monteiro Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores,

ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhida pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Da sócia única;
- De administrador nomeado pela sócia;
- Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões da sócia única

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor no país.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Frigo Expresso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100214881, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a mudança da sede e em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo três, que passará a reger-se pela disposição seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, Avenida Engenheiro Amâncio Cruz com o número quatrocentos e cinquenta e cinco, Unidade D-Matola.

Está conforme.

Matola, 13 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Império Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 30 à 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2021, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Manuel Domingos Chico Cardoso, solteiro, maior, natural de Chicamba-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102579198B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira, aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Império Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Império Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Compra e venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes a retalho e a grosso;
- b) Compra e venda de tabacos e produtos de primeira necessidade;
- c) Fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

**Inox Mecc Moçambique, Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim da República*,

n.º 71, de 15 de Abril de 2021, o número de registo das empresas em Itália da sócia Inox Mecc SRL, onde se lê BG-223605, deve ler-se 01630750162; na indicação do número do Bilhete de Identidade do sócio Daniel Magaia, onde se lê 110100843255B deve ler-se 110100843255C; no nome do presidente do conselho de administração onde se lê Alessandro Conficoni deve ler-se Claudio Conficoni.

Que em consequência da correção do nome do presidente do conselho de administração acima mencionada, a alínea *a*) do ponto dois) do artigo vinte e três dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e forma de vincular)

Um) Mantém-se.

Dois) Até deliberação em contrario da assembleia geral, são nomeados como membros do conselho de administração, com mandato de (2) dois anos, os senhores:

- a) Presidente – Claudio Conficoni;
- b) Vice-presidente – Daniel Magaia;
- c) Administrador – Ferruccio Federico Bellebono.

Três) Mantém-se.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Inox Mecc Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Inox Mecc Moçambique, Limitada, com o NUEL 101489493, os sócios deliberaram a criação da sucursal na rua das Instâncias, n.º 344, cidade de Maputo, e adicionar ao objecto social as actividades de comércio a grosso e a retalho dos artigos mencionados nas alíneas *a*) a *c*) e dos demais produtos e bens que se mostrarem necessários para a prossecução da sua actividade; comércio a grosso e a retalho de equipamentos e artigos hidráulicos, termo hidráulicos, eléctricos e electrónicos para uso civil e industrial; prestação de serviços tais como instalações, reparações e manutenções dos artigos e equipamentos comercializados.

Que em consequência da criação da sucursal e do aditamento ao objecto social, o artigo dois e o número um do artigo três do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 549, 7F, cidade de Maputo, Moçambique e sucursal na rua das Instâncias, n.º 344, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Usinagem mecânica para uso próprio ou para terceiros, com predominância na produção e transformação de componentes para válvulas usadas na indústria petroquímica;
- b) Carpintaria, metalúrgica pesada e leve, bem como tratamentos térmicos, jactos de areia, pintura, montagem industrial, reparação e manutenção de estruturas de metal;
- c) Produção, reparação e comércio de partes mecânicas, juntas industriais e válvulas petroquímicas;
- d) Realização de actividades de importação e exportação dos produtos referidos nas alíneas *a*) a *c*) acima, e demais produtos e bens que se mostrem necessários para a prossecução da sua actividade;
- e) Comércio a grosso e a retalho dos produtos referidos nas alíneas *a*) a *c*) acima, e demais produtos e bens que se mostrem necessários para a prossecução da sua actividade;
- f) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e artigos hidráulicos, termo hidráulicos, eléctricos e electrónicos para uso civil e industrial;
- g) Prestação de serviços tais como instalações, reparações e manutenções dos artigos e equipamentos comercializados.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantem-se.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

International Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101607259, uma entidade denominada International Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Ketulkumar Ghanshyambhai Patel, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º K9511892IND, de nacionalidade indiana, emitido aos 2 de Fevereiro de 2013, pelo Serviço de Migração da República da Índia, residente no Alto Gingone na Avenida Joaquim Alberto Chipande na cidade de Pemba adiante designado por primeiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação International Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 1206, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de acessórios de viaturas, produtos alimentares, máquinas e equipamentos, calçados;
- b) Consultoria e análises laboratoriais;

- c) Prestação de serviços de saúde e nutrição;
- d) Desenvolvimento de actividades físicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Ketulkumar Ghanshyambhai Patel.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Ketulkumar Ghanshyambhai Patel que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ISAM - Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101572684, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ISAM - Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Ide Cássimo Amule, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100115845C, emitido aos 10 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de ISAM - Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua B, próximo da mercearia do Victor, bairro muhala -expansão, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de produtos de higiene;
- f) Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne;
- g) Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de produtos químicos;

- i) Prestação de serviços de salão cabeleireiro;
- j) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em de dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Ide Cássimo Amule.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Ide Cássimo Amule, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 3 de Setembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

It Core, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro do ano dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob o NUEL 101476162, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada It Core, Limitada, constituída entre os sócios: Momed Abdul Rachid Jussub, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673981J, emitido na cidade de Pemba, aos 5 de Setembro de 2017 e residente na cidade de Nampula, Ricardino Muriricho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH46412, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2021 e residente na cidade de Nampula. Que vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de It Core, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida das F.P.L.M, bairro de Muhala – Expansão, Jardim, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- Prestação de serviços em diversas áreas da tecnologia de informação;
- Consultoria informática e programação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Momed Abdul Rachid Jussub, são 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondente a 80% do capital social;
- Ricardino Muriricho, são 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Momed Abdul Rachid Jussub e Ricardino Muriricho como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Momed Abdul Rachid Jussub, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Kapa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101442438 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kapa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o por: Sérgio Vasco Fenita, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010302300148J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Março de 2017, residente na cidade de Nampula, que celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Kapa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, rua de Pemba n.º 25, bairro do Muahivire, posto administrativo Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Fornecimento de mobiliário e material de escritório, fornecimento de material de limpeza e higiene, fornecimento de equipamentos e consumíveis informático, fornecimento de equipamento electrónico, manutenção e reparação de equipamento informático, manutenção e reparação de aparelho de ar condicionado, manutenção e reparação de celulares, serviços de limpeza.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil metcais, uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Vasco Fenita.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Sérgio Vasco Fenita, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar tetras o livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Dezembro de 2020. —
Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Kenzo Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro do ano dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101609154, uma sociedade anónima denominada Kenzo Consultores, S.A., com sede na. Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima de direito moçambicano que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Kenzo

Consultores, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia n.º 466, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria multiformes nos projectos de engenharia, fiscalização de obras, assessoria nas áreas imobiliárias, financeira, auditoria externa, incluindo a exploração, representação, comercialização;
- b) A análise, prospecção, promoção e gestão de negócios nas áreas de infra-estruturas, turismo, planeamento urbano e agro-negócio;
- c) A promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos diversos, incluindo projectos de investimentos e programas de desenvolvimento.

Dois) Que, por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos,

sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações suplementares até ao valor do capital social à data da deliberação e os accionistas ficarão obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas titulares de acções registadas no Livro de Registo de Acções e pelos Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Mesa.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) Os accionistas que sejam pessoas físicas poderão ser representados nas assembleias gerais por outro accionista, pelos administradores da sociedade ou por um advogado, em qualquer caso, agindo devidamente autorizados por meio de procuração outorgada por escrito que especifique os poderes conferidos.

Dois) O quórum da Assembleia Geral de accionistas é de um mínimo de accionistas que representem, conjuntamente, pelo menos cinquenta por cento do capital social da sociedade mais uma acção.

Três) Ao convocar uma Assembleia Geral de accionistas, o aviso convocatório poderá, desde já, estipular uma segunda data para a realização da reunião, a ter lugar num prazo superior a quinze dias, caso a reunião não possa ter lugar em virtude de não se verificar o quórum na primeira data.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente da Mesa e o Secretário da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral procederá à eleição de um Presidente da Mesa e de um secretário para as reuniões da Assembleia Geral, os quais permanecerão nos respectivos cargos até que os sucessores sejam eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral

por meio de carta dirigida a cada accionista com trinta dias de antecedência relativamente à data agendada para a realização da reunião da Assembleia Geral. A convocação por escrito considerar-se-á entregue se: (i) o for na pessoa do accionista; (ii) for enviada por carta com aviso de recepção; ou (iii) for remetida por correio electrónico com aviso de recepção, em qualquer caso para o endereço do accionista conforme se encontrar registado no Livro de Registo de Acções.

Dois) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária, as quais deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia nos três meses subsequentes ao fim do ano financeiro (Assembleia Geral Ordinária), para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) Balanço financeiro auditado da sociedade e o relatório do Conselho de Administração no s termos do artigo trinta e dois, número três;
- b) Aplicação de resultados e perdas;
- c) Nomeação, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do auditor;
- d) Nomeação, destituição e remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Três) As reuniões extraordinárias (Assembleia Geral Extraordinária) poderão ter lugar sempre que regularmente convocadas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão necessárias somente em relação a assuntos que, de acordo com a lei aplicável, requeiram a aprovação dos accionistas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo oitavo, número um, compete à Assembleia Geral:

- a) A nomeação, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do auditor;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de cinquenta por cento

mais um dos votos presentes e/ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas)

As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão)

Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Presidente do Conselho De Administração será escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e poderão ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deveres e conduta)

Um) Os administradores da sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração,

no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que sejam concorrentes do objecto da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a sociedade e a representa em juízo e em qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar os seus poderes em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações escritas devem ser transcritas para o Livro de Actas e ser confirmadas na reunião do Conselho de Administração seguinte.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas independente ou uma sociedade de auditores de contas independente, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um Fiscal Único o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e quando for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente e sem nenhuma formalidade de pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A sociedade contratará uma sociedade de auditores de contas independente devidamente registada em Moçambique para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade e para preparação de relatórios e pareceres dirigidos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- Pelas assinaturas de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social corresponde ao período desde o dia da constituição da sociedade, terminando no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte. Após este período inicial, cada ano social terminará no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

A sociedade manterá uma reserva mínima de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) Até à reunião ordinária da primeira Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores Sérgio José Matavela, e Laura Emília Macalane, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Koisa Nostra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609693, uma entidade denominada Koisa Nostra – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abílio Inácio Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º AB0840550, emitido aos 10 de Março de 2020, residente na Avenida de Moçambique, bairro Agostinho Neto, quarteirão 1, casa n.º 14.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Koisa Nostra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Agostinho Neto, quarteirão 1, casa n.º 14.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços;

- b) *Catering*;
- c) Centro de formação para para restauração; bar, cozinha, aulas de inglês;
- d) Feiras, eventos;
- e) Salão de beleza e botique, ferragem, papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do conselho científico a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma cota pertencente ao sócio único Abílio Inácio Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Abílio Inácio Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente, o senhor Abílio Inácio Manjate, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Linda Fortuna Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606449, uma entidade denominada Linda Fortuna Gems, Limitada.

Entre:

Hibhoongui José Tivira Sithola Makaronga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muatala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102586722B, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, pela Identificação Civil de Nampula;

Jiancai Liao, solteira, natural de JIANGSU-China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º EG9286285, emitido aos 16 de Julho de 2019, pelo Serviço de Migração da República Popular da China; e

Yunjiao Li, solteira, natural de HEBEI-China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º E03393943, emitido aos 20 de Agosto de 2012, pelo Serviço de Migração da República Popular da China.

É celebrado o presente estatuto da sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linda Fortuna Gems, Limitada, é uma sociedade comercil por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Muahivire, rua de Sofala, casa n.º 586, cidade de Nampula, província de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção, compra e venda de minérios;
- b) Análise e compra de águas marinhas, turmalinas, granadas, rubis, safiras, sipinel, morgante, esmeralda, topázio, corcunda, vermelho e azul, quarço rosa e branco;
- c) Pesquisa exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Hibhoongui José Tivira Sithola Makaronga, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Jiancai Liao, com a quota de no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social; e

- c) Yunjiao Li, com a quota de no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, sera exercido pelo sócio Jiancai Liao e Yunjiao Li, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo, porem, delegar parte ou todos pderes a um mandatario para efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmenete em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representena sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos alicar-se-ao as disposições do Código Comercial e legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Luz Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101583457, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luz Consultório Médico, Limitada, constituída entre os sócios: Gildo Henriques Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província de Zambézia, titular do Bilhete de Idebntidade n.º 040100075249B, emitido aos 25 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Celso Pedro Gil, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, titular do Bilhete de Idebntidade

n.º 030105366702S, emitido aos 23 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luz Consultório Médico, Limitada sita no distrito de Mogovolas – Nametil, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividade de consultório médico;
- b) Desenvolver actividades farmacêuticas;
- c) Serviços de saúde materno infantil, laboratório e serviços pediátricos
- d) Importação e exportação de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Henriques Rafael;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Pedro Gil, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Gildo Henriques Rafael que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Nampula, 29 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Madima Construções, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto no *Boletim da República* n.º 67 III, 2021, artigo 4.º, capital social onde lê Madima, Limitada, deve se ler Madima Construções, Limitada.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 100825449, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Progresso, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Kashif Raza, solteiro, natural de Nagar, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00562002I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 19 de Agosto de 2019, residente na rua da Faisca, cidade de Nacala Porto. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Mozambique Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho, venda de motorizadas, importação exportação de electrodomésticos tais como: aparelhagem sonora, geleira e congeladores, televisores, calçados, produtos alimentares, tecidos de todos géneros, chapas de zinco e de luzalite, transportes de mercadorias;
- b) Actividades de Arquitectura, engenharia e técnicas a fins.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kashif Raza, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Kashif Raza de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar

e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mukua Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600122, uma entidade denominada Mukua Comércio e Serviços, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Célia Feliz Macie, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Renata Sandida n.º 139, 1.º andar em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300157121B;

Segundo: Faftine Davi Fafetine, Solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Alto Maé, na Avenida da Zâmbia n.º 33, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480697J.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação de Mukua Comércio & Serviços, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1525, 3.º andar, bairro Central em Maputo, para exercer as suas actividades.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho, material construção com importação e exportação;
- Prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, intermediação comercial;
- Comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial;
- Transporte e logística;
- Gestão imobiliária; e
- Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Célia Feliz Macie;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faftine Davi Fafetine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da

sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-la

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Quatro) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio forem atribuídas quotas sociais a conjugue ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública e pagos até 12 prestações anuais e sucessivas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Célia Feliz Macie e Faftine Davi Fafetine.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuizos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem,

não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

NC Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101577554, uma entidade denominada NC Multiservices, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, entre:

Cristiano João Timbane, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005059A, emitido aos 15 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, apartamento 16, n.º 29; e

Ismirna Fátima Mulungo, solteira, maior de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104363916Q, emitido aos 16 de Setembro 2013, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Minkadjuine, apartamento 10, n.º 16.

Que pelo presente contrato de sociedade, ortogam entre si uma sociedade comercial por quota, denominada NC Multiservices, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade NC Multiservices, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito municipal Kampfumo n.º 73 no bairro Malhagalene, Avenida Bento Mukhesswane n.º 29, rés-do-chão, podendo por decisão dos

sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

Fornecimento de material médico cirúrgico, importação e exportação de consumíveis de escritório, fornecimento de material de laboratórios, produtos, sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade é de cem mil meticais, (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a senhor Cristiano João Timbane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a senhora Ismirna Fátima Mulungo

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Cristiano João Timbane e ou Ismirna Mulungo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Orbiplan Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Orbiplan Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculado sob o NUEL 101363740, deliberam o aumento de capital social em mais um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Julião Mero Júnior.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609537, uma entidade RB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rodrigues Fernando Nhalungo, solteiro, de natural da Machava, residente na cidade da Matola, casa n.º 170, quarto 70, bairro São Damaso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102921434M, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si

uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço de despacho aduaneiro, logística e procurement, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Rodrigues Fernando Nhalungo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Rodrigues Fernando Nhalungo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NEUL 101280845, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SB Serviços, Limitada, constituída pelos sócios Marinela Mafalda Munahire Segundo, de nacionalidade

moçambicana, natural Nacala Porto portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938512F, Shisley da Conceição Mafalda Bambo, menor representada neste acto pela sua mãe Marinela Mafalda Munahire Segundo de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nacala Portol, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SB Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na parte baixa da cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Manutenção estalação de geradores, ar-condicionado e electricidade;
- b) Limpeza geral em edifícios (residências e escritórios) serviços imobiliários, mecânica auto bate-chapa e pintura
- c) Decoração de todo tipo de eventos;
- d) Importação e exportação de material diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, devido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marinela Mafalda Munahire Segundo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Shisley da Conceição Mafalda Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Marinela Mafalda Munahire Segundo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Scan IT, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101604691, uma entidade denominada Scan IT, S.A. que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma, Scan IT, S.A, Avenida Marginal, n.º 3, rés-do-chão, Katembe e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos accionistas, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão de documentos eletrónicos, venda de *software* e gerência de arquivos físicos e digitais

Dois) Consultoria em concepção de projectos, organização e gestão documental.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000 MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 20.000MT (vinte mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de 1 MT (um metical).

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à Sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia

devida pela Sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a Sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da Sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a Sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Organização social)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;

- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do Conselho de Administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de Administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Aaron Martins na qualidade de administrador.

Dois) O diretor-presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos accionistas:

Quatro) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

Cinco) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SENGELEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do art. 90 do C.C, aos 3 de Dezembro de 2020, foi constituída entre: Virgínia Fernando Mucavele e Narciso Ernesto Nhabongo, uma sociedade por quotas, matriculada aos 3 de Dezembro de 2020, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 101441911, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será

constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma SENGEELEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Comércio, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na casa 39, quarteirão 15, Avenida União Africana, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto nas áreas de:

- a) Electricidade de alta, média e baixa tensão;
- b) Importação e venda a grosso ou a retalho de: máquinas eléctricas, todo tipo de equipamentos, materiais, acessórios e seus afins. montagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e redes de alta e baixa tensão. limpeza de redes e linhas eléctricas;
- c) Consultoria, formação e capacitação de técnicos e agentes nas áreas de electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta, e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT representativas de 50% por cada e pertencentes aos sócios Virgínia Fernando Mucavele e Narciso Ernesto Nhabongo, respetivamente.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Virgínia Fernando Mucavele, que fica desde já designada sócia gerente e tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Dois) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro, abrir, encerrar e gerir contas bancárias da sociedade.

Três) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia gerente; de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos do respectivo mandato; ou no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

O Conservador, *Illegível*.

Simplistime de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609766, uma entidade denominada Simplistime de Seguros, Limitada.

Entre:

Edson Tavares Carlos Naete, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Infulene A, quarteirão 45, casa n.º 648, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido aos 13 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Simplício Frederico Ramiro, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, casa n.º 130, flat 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010716B, emitido aos 23 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Simplistime Corretora de Seguros, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene, n.º 97-100, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto mediação de seguros na categoria de corretores de seguros nos ramos vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída.

Três) A mesma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, o é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente a 100%.

- a) Edson Tavares Carlos Naete 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%;
- b) Simplício Frederico Ramiro 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação total ou parcial das quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos do previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de quotas de exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, será feita pelos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Edson Tavares Carlos Naete e Simplício Frederico Ramiro.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Cinco) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos administradores em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sojovi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte um, foi dissolvida a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sojovi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registado sob o NUEL 100642271, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, com base na acata da assembleia geral datada de onze de Agosto de dois mil e vinte um.

Nampula, 13 de Agosto de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



SPD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101601498, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SPD, Limitada, constituída entre os sócios: Carlos Manuel Soares, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030104673796C, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua Maguiguana, n.º 32, Urbano Central, cidade de Nampula e Cláudia Patrícia Nunes Spínola, maior, solteira, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o n.º P848278, emitido pelos SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, a 19 de Agosto de 2017, residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma SPD, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N1, posto administrativo de Nakitiri, Marrere-Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte, de logística, e de aluguer de equipamentos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas (2) quotas pertencentes aos sócios:

- Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Cláudia Patrícia Nunes Spínola, detentora de uma quota no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre

peessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeada como administrador da sociedade: Cláudia Patrícia Nunes Spínola.

Nampula, 2 de Setembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Standard Bank Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de aumento do capital social e alteração do artigo quinto dos estatutos do Standard Bank Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, S.A., com sede na praça 25 de Junho, número um, cidade de Maputo, com capital social de 3.750.000,00MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticais) pelo qual aumentam o seu capital social para 225.440.000,00MT (duzentos vinte e cinco milhões e quatrocentos quarenta mil de meticais) totalizando 229.190.000,00MT (duzentos vinte e nove milhões, cento e noventa mil de meticais) e alterando os estatutos do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 229.190.000,00MT (duzentos vinte e nove milhões, cento e noventa mil meticais) e está dividido e representado em quatrocentas e cinquenta e oito mil, trezentas e oitenta acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Tabeca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101582639, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tabeca Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Josué Almeida dos Santos Tambara, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416531S, emitido em 20 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, filho de Almeida dos Santos B. Tambara e de Alice António Bessano, residente na cidade de Pemba Eduardo Mondlane, Caleb Josué Tambara, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105468288M, emitido em 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Josué Almeida Tambara e de Saquina Fátima Manuel Zarcano, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal elipisse, quarteirão n.º 6, casa n.º 154, Alberto Sixpene Nicola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071204005641A, emitido em 24 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Chiquelelo Luís Nicola e de Madalena Muera Tomás, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, Unidade Comunal Josina Machel, quarteirão n.º 5, casa n.º 150, Josué Almeida dos Santos Tambara Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108872387J, emitido em 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Josué Almeida Tambara e de Saquina Fátima Manuel Zarcano, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal elipisse, quarteirão n.º 6, casa n.º 154, Carlissa Josué Tambara, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 070108870953S, emitido em 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Josué Almeida Tambara e de Saquina Fátima Manuel Zarcano, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal Elipisse, quarteirão n.º 6, casa n.º 154. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tabeca Construções, Limitada com a sede social em Nampula na rua de Monomotapa e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social, arquitetura, *drafting* e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios: Josué Almeida dos Santos Tambara (50%), Caleb Josué Tambara (20%), Alberto Sixpene Nicola (20%), Josué Almeida dos Santos Tambara Junior (5%), Carlissa Josué Tambara (5%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Josué Almeida dos Santos Tambara, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade. Em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão aos pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Agosto 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transcrane Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Transcrane Cargo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100040123, deliberaram pela alteração da sede social e do objecto social e consequentemente alteração dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Transcrane Cargo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela 3.209, bairro da Machava em Maputo, podendo por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

No ponto dois da ordem de trabalho, em consequência da alteração do objecto social, foi deliberado alteração do artigo terceiro dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com:

- a) Aluguer de equipamentos e maquinaria;
- b) Transporte terrestre de carga geral e de grandes dimensões ou especiais;
- c) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias;
- d) Importação, exportação de equipamentos e maquinaria;
- e) Comércio geral;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer qualquer actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto ou não desde que a mesma autorizada.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Trawas Shopping Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609286, uma entidade denominada Trawas Shopping Mall, Limitada.

Entre:

Patrício António Teteneia, estado civil, solteiro, maior, natural de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3.006, 3.º andar, de nacionalidade moçambicana, designado na qualidade de administrador, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido em Maputo aos 11 de Junho de 2015; e

Trawas António Teteneia, estado civil solteiro maior natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106032679M, emitido em Maputo aos 24 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trawas Shopping Mall, Limitada, tem a sua sede sita na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1.193, reis do chão no bairro de Alto Mae no distrito Municipal Ka-Mpfumu na cidade de Maputo com a duração do tempo indeterminado, tem início a partir da data da sua constituição., constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autoridade administrativa financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objetos neles traçados. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações e representação, adquirir participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada, tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de comércio a grosso e a retalho de material médicos ortopédicos hospital, camas, remóis, têxtil, próteses, cadeira de roda sem e com motor, equipamentos, material medico cirúrgicos hospital, clínicas, farmacêuticos, produtos de higiene e de farmacêuticos, medicamentos, materiais de laboratórios, utensílios de uso domésticos, fraldas para adultos, mascaras, produtos de higiene, 46492- Produtos de higiene e limpeza, fornecimento de HST-Material de higiene e segurança no trabalho, 33140 reparação manutenção de equipamentos eléctricos, EPI-equipamentos de protecção

individual, fardamentos, botas, luvas, amiantos, óculos HST-produtos de higiene segurança no trabalho, 46510 computadores e acessórios (acessórios), 46102 e equipamentos industriais, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas embarcações e aeronaves, 48592, 46104-produtos alimentares bebidas e tabaco, 46530 equipamentos e máquinas agrícolas, 46592-equipamentos de escritórios e mobiliários, 46493 produtos de higiene, cosméticos, 46599 equipamentos máquinas industriais, 46633- 46691 produtos químicos, material de canalização, ferramentas, 47302, 47402 manutenção e assistência de equipamentos manutenção, reparação e assistência técnica, 46592 equipamentos de escritórios e mobiliários, 47302, 47402, 47734, 46494-papelaria, livros e jornais, computadores, celulares e seus derivados, ele electrodomésticos, material eléctricos, instalação eléctrica, comercialização agrícola, madeiras serradas e consumíveis, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Patrício António Teteneia com uma quota no valor de 585.000,00MT (quinhentos oitenta e cinco mil maticais), equivalente à 95% (noventa e cinco) por cento do capital social; e
- b) Trawas António Teteneia, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil maticais), equivalente à 5% (cinco) por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo modo sócio nomeado pela assembleia geral ordenaria o sócio maioritário Patrício António Teteneia como administrador, gerente com plenos poderes de abertura de contas bancárias, transferências de valores, assinatura de cheques, contratos, levantamentos, abonação, aveles, fianças, representação, comissões, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios gerentes quando assim o entenderem.

E, em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente os lugares de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo este nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em tudo o mais omissos no presente contrato se aplicarão as disposições legais relativas a divisão e cessão de quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Troncar-Serigrafia, Gráfica e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600122, uma entidade denominada Troncar-Serigrafia, Gráfica e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armindo Justino Mathe, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tavane - Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643314S, emitido aos 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Troncar-Serigrafia, Gráfica e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 11, Prédio Fonte Azul, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de gráfica;
- Prestar serviços de serigrafia;
- Compra e venda de material de escritório;
- Compra e venda de material escolar;
- Compra e venda de produtos e serviços das operadoras telefónicas;

- Agenciamento de TV digital;
- Serviço de cópias, impressão, *scanner*, digitação, fax, encadernação, plastificação;
- Provenimento de cursos básicos de informática;
- Intermediação de serviços e marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e afins, depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Armindo Justino Mathe.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o sócio Armindo Justino Mathe, representante da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercer amplos poderes de gestão e administração e responder pela gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Victor Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609774, uma entidade denominada Victor Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Victor Michael, maior, natural de nacionalidade haitiano, portadora de Passaporte

n.º RM 5165377, emitido aos 1 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços Competentes do Haiti, residente na Avenida Fernão Melo e Castro, casa n.º 144, cidade de Maputo, representada pela sua procuradora, a Exma. Senhora Luísa Branco Neves Westerdale, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Victor Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo e Castro, casa n.º 144, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: segurança na saúde e serviços de logística, suporte de empresas e serviço de qualidade no meio ambiente, saúde e segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Victor Michael.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem

ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Victor Michael, que fica designado administrador.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vip Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101588424, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vip Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Abdul Wahab, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Urbano Central, rua Sofala, n.º 736, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218379B, emitido aos 19 de Agosto de 2015, pelo Registo Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Vip Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1962 rés-do-chão, Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto processamento de tabaco e produção de charutos, cigarilhas e materiais para fumadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente à sócio Momade Abdul Wahab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por um ou mais administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes em todo ou em parte.

Três) Fica desde já nomeada como Administradora, o sócio único Momade Abdul Wahab, até à nomeação de novos membros da administração pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos

Nampula, 12 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 320,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.